DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1955/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2794/2013
PROTOCOLO	: 1394289
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 112/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 112/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa M.P. do Valle – ME - objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos dos ensinos fundamental e médio, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-4307/2013, prolatada no Processo TC/3628/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-3807/2017, proferida nestes autos (peça 33) que declarou regulares a formalização do Contrato n. 112/2012, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1676, edição do dia 29 de novembro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-722/2018, o ex-prefeito de Maracaju compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-3807/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC02-3807/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 40).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc